

TERMO DE ACORDO POR ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE CURSO LIVRE

OBJETO: Aulas de Inglês/Espanhol

CURSO: Conforme Requerimento de Matrícula

DIAS: Conforme Requerimento de Matrícula

AULAS SEMANAIS: Conforme Requerimento de Matrícula

CONTRATANTE: Conforme Requerimento de Matrícula

CONTRATADA: Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social (Colégio dos Jesuítas)

BENEFICIÁRIO: Conforme Requerimento de Matrícula

SÉRIE/NÍVEL: Conforme Requerimento de Matrícula

ATENÇÃO: leia antes de assinar. Em caso de dúvidas, informe-se.

Considerando o disposto nos arts. 5º, inciso II; 173, § 4º; 209 da Constituição Federal; o previsto nos arts. 104, 185, 427, 476 e 477 do Código Civil; as determinações dos arts. 2º; 3º, §2º, art. 51, inciso XI, e 54, §3º (ADESÃO) da Lei nº 8.078, de 11.09.90, os signatários firmam o presente TERMO DE ACORDO para as prestações de **CURSO LIVRE** que entre si fazem: **conforme informações preenchidas no Requerimento de Matrícula**, como CONTRATANTES e, como CONTRATADA, ASSOCIAÇÃO JESUÍTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, entidade mantenedora do COLÉGIO DOS JESUÍTAS, situado na Av. Independência, nº 1600, cidade de Juiz de Fora/MG, CNPJ/MF nº 17.211.202/0010-76, mediante as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula 1ª - O Contratante têm plena ciência de que os serviços contratados, se constituem em **CURSO LIVRE**, de adesão espontânea, não vinculados aos serviços constantes do Termo de Acordo por Adesão para Prestação de Serviços Escolares firmado entre as partes.

Cláusula 2ª - Os serviços contratados, serão prestados de março a dezembro ao Beneficiário/Contratante conforme Requerimento de Matrícula, sendo que o mesmo estará sujeito às Normas Comunitárias e ao Regimento Interno da Contratada, à disposição do Contratante, cujas determinações integram o presente instrumento para todos os fins de direito, servindo para aplicação subsidiária e nos casos omissos.

Cláusula 3ª - Os serviços contratados são os estabelecidos no Requerimento de Matrícula – **CURSO LIVRE**, nos campos “Objeto” e “Curso” e Quadro de Horário.

Parágrafo único - Somente poderão participar das atividades ora contratadas, os Beneficiários/Contratantes que estiverem em conformidade com as normas estabelecidas para os serviços que venham a ser prestados.

Cláusula 4ª - Pelos serviços contratados, o Contratante pagará à Contratada a quantia conforme Requerimento de Matrícula/Tabela de Preços.

§ 1º - A primeira parcela será paga no ato da inscrição, e as demais sucessiva e mensalmente, a partir da efetivação deste contrato, com vencimento nos dias 12 (doze) de cada mês, sendo que desde já o Contratante autoriza que as parcelas com vencimento mensal sejam inseridas à boleta das prestações dos serviços escolares.

§ 2º - Havendo atraso no pagamento o contratante pagará pela parcela devida com a incidência da atualização monetária pelo IGP-M, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva quitação, juros de 1% ao mês e multa de 2%.

§ 3º - **Será suspensa a prestação dos serviços contratados, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas ora convencionadas, sendo que ficará ao talante da Contratada a exclusão do Beneficiário/Contratante do objeto deste contrato, até que o débito seja sanado.**

§ 4º - Se o horário escolhido pelo Contratante/Beneficiário não atingir o número mínimo de alunos, e por esta razão neste horário a turma não funcionará, a Contratada devolverá o valor pago pela Contratante/Beneficiária como matrícula.

Cláusula 5ª - O cancelamento, a desistência ou o trancamento dos serviços ora contratados, por parte do Contratante, deverá ser requerido por escrito à Tesouraria da Contratada, mediante protocolo, e só será possível se o Contratante estiver em dia com as mensalidades.

Cláusula 6ª - **Havendo ATRASO DE PAGAMENTO superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá, ficando desde já autorizada, adotar alternativa ou conjuntamente, quaisquer das seguintes medidas, além de outras previstas ou que vierem a ser criadas por lei:**

- 1. emitir contra os CONTRATANTES os títulos de crédito cabíveis;**
- 2. efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação comum aplicável;**
- 3. efetuar a inclusão do nome dos CONTRATANTES, que desde já renunciam ao direito de serem avisados previamente da inclusão, no cadastro do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC/CDL, SERASA ou outro órgão afim;**

Cláusula 7ª - A Contratada poderá cancelar o presente contrato, sem nenhum direito à indenização por parte do Contratante, ocorrendo as seguintes hipóteses:

- mora do Contratante, estabelecida no § 3º da Cláusula 4ª;
- no descumprimento por parte do Beneficiário/Contratante das Normas Comunitárias e do Regimento Interno da Contratada;
- caso o Beneficiário/Contratante comprometa o bom nome ou reputação da Contratada.

Cláusula 8ª - A Contratante poderá cancelar este contrato até o dia 20 de cada mês, cancelando assim a mensalidade do mês seguinte, desde que seja preenchido o formulário próprio, entregue na Tesouraria da Escola, não se aceitando, portanto, cancelamentos verbais.

Cláusula 9ª - O presente contrato é celebrado em conformidade com o art. 585, II do CPC, tratando-se de um Título Executivo Extrajudicial.

Cláusula 10ª - O não pagamento das mensalidades nos prazos acima avençados, autorizará a Contratada a cobrar, além da correção pelo IGP-M, dos juros e da multa acima referidas, sendo necessária a cobrança por via de Advogados, dos honorários de 10% (dez por cento), e sendo necessária a interposição de Ação Judicial, os honorários advocatícios serão de 20% (vinte por cento).

Cláusula 11ª - As partes elegem o foro da cidade de Juiz de Fora - MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Cláusula 12ª - Este contrato acha-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora – MG, sob o nº de ordem _____ - Livro nº _____, sob nº _____.

Cláusula 13ª - Por estarem devidamente contratados, o CONTRATADO firma o presente ato, sendo que os CONTRATANTES a este se obrigam e aderem quando da assinatura do REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 10 de fevereiro de 2009.

Heloisa Maria Barroso e Silva
Assoc. Jesuíta de Educação e Assist. Social